

ESTADO “PÓS-MODERNO”: UMA ESCRITURA POLÍTICA

“POSTMODERN” STATE: A POLITICAL SCRIPTURE

ESTADO "POST-MODERNO": UNA ESCRITURA POLÍTICA

Vinício Carrilho Martinez

Universidade Federal de Rondônia

Pós-doutorado em Educação e em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita (UNESP). Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP) e em Ciências Sociais pela UNESP.

Mestre em Educação pela UNESP e em Direito pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro (FEDNP). Bacharel em Ciências Sociais pela UNESP e em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília (CUEM). Professor Adjunto III da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

prof.vinicio@ig.com.br

Antenor Alves Silva

Universidade Federal de Rondônia

Mestre em Geografia pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Especializado em Docência do Ensino Superior pela Universidade Castelo Branco (UCB). Licenciado em Geografia pela Universidade Federal de Roraima (UFRR).

antenor@email.com.

RESUMO

O objetivo deste texto é abordar algumas transformações pelas quais atravessa o Estado. No meio acadêmico, pleiteia-se a existência de um suposto Estado “Pós-Moderno” haja vista a crise de legitimidade, consentimento e adesão vivida pelas instituições mais tradicionais da política. O paradoxo está em que a própria modernidade não responde aos anseios políticos globais, mas também decorre do fato de alternativas reconhecíveis terem sido formuladas, viáveis, que constituem a Modernidade Tardia, uma espécie de “espírito do mundo”, ansioso pelo novo e que não suporta o “velho”, tampouco sua reciclagem. Dado esse contexto, utiliza-se a obra *La Sagrada Família*, do catalão Antoni Gaudí, como modelo de representação do problema proposto. Além do mais, após a caracterização do *status quo* do direito e do Estado na modernidade, o artigo analisa alguns fenômenos políticos constituintes dessa estrutura e projeta possibilidades, dada a constituição e a coesão dos elementos dessa conformação política na atualidade.

Palavras-chave: Estado; Modernidade; Modernidade Tardia.

ABSTRACT

The aim of this essay is to approach some transformations which the State experiences. Into academy, is plead the existence of a supposed “Postmodern” State due to the crisis of legitimacy, consent and adherence experienced by the more traditional institutions of politics. The paradox is in that modernity itself does not respond to the global political aspirations, but also comes from the fact of recognizable alternatives have been formulated, feasible, which constitute the Late Modernity, a kind of “spirit of the world”, anxious by new and what does not support the “old”, either its recycling. Given this context, it is used the work *La Sagrada Família*, by the Catalan Antoni Gaudí, as model of representation of the proposed problem. Moreover, after the characterization of the *status quo* of the law and of the State in modernity, the article analyzes some political phenomena constituent this structure and projects possibilities, due to the formation and cohesion of the elements of this political conformation today.

Keywords: State; Modernity; Late Modernity.

RESUMEN

El objetivo de este texto es abordar algunas transformaciones por las que atraviesa el Estado. En el ámbito universitario, se aboga la existencia de un supuesto Estado " Pós-Moderno " en vista de la crisis de legitimidad, consentimiento y adhesión vivida por las instituciones más tradicionales de la política. La paradoja es que la propia modernidad no responde a las preocupaciones políticas mundiales, sino que también se deriva del hecho de alternativas reconocibles han sido formuladas, viables, que constituyen la Modernidad Tardía, una especie de "espíritu del mundo", a la espera del nuevo y que no admite la "antigua", ni su reciclado. En este contexto, utiliza la obra de *La Sagrada Familia*, del catalán Antoni Gaudí, como modelo de representación del problema propuesto. Además, después de la caracterización de la situación actual del derecho y del Estado en la modernidad, el artículo analiza algunos fenómenos constituyentes políticos de esa estructura y diseña posibilidades, dada la constitución y la cohesión de los elementos de esta conformación política hoy.

Palabras-clave: Estado; Modernidad; Modernidad Tardía.

INTRODUÇÃO: de um mundo insólito para uma colônia moderna

Muitas coisas são insólitas nos tempos atuais. Contudo, faz-se um convite à reflexão: será que um dia *tais coisas* foram menos irreais, ou insuetas? Note-se o mito, por exemplo. Alguém acredita factualmente no *mito do Boto*? E no *mito do Estado*? O mito remete ao passado, como uma forma de narrar fatos e acontecimentos, na busca de explicações para fenômenos mais ou menos cotidianos, mas sem a “racionalidade necessária” – da qual se depende tão inquestionavelmente na *vida moderna*.

Mas, o que é o passado? Certamente, não é “coisa de museu”, nem tampouco uma roupa velha inservível. O passado vivo é aquele vivido com virtuosismo (do latim, *virtus*), passado vivificado – não reificado (petrificado, coisificado), nem glorificado (o que

não descarta a possibilidade de ter sido glorioso), nem *glamourizado*, nem, por fim, mitológico¹.

A modernidade se caracterizou, especialmente, por ensinar a mirar o futuro², o que, anteriormente, trazia consigo um sentimento negativo, como se a modernidade sem as tradições fosse pejorativa. Já no século XVII, trocou-se continuamente o *antiqua* (passado) pelo novo e moderno. O mundo *modernus* agora é sinônimo do que é hodierno (*hodie*=hoje). No século XX – mesmo com as decepções e promessas descumpridas –, o projeto da modernidade se efetivou tal como é conhecido atualmente: pela modernidade, em outros termos, pela novidade, pela atualidade.

Porém, sem promessas para o futuro, a *Modernidade Tardia* se limita à instantaneidade, ao consumo imediato da novidade. Se, no latim antigo da *modernitatis* o novo era suspeito, sem respeito e até ameaçador, no mundo *modernus* não há espaço para o que não seja efetivamente novo: novas tecnologias; nova geração. Só não se admite o que possa “vir de novo”; pois, não se quer a repetição do mesmo. Esta talvez seja a principal mudança ocorrida em três séculos.

No caso do Brasil, o colonialismo é presente. No momento presente, julga-se ter o completo domínio das ações e das consequências. Contudo – ou principalmente – por não haver projeto de futuro, o brasileiro é marcado por limites: o novo depende, sobretudo, da insatisfação com o atual. A novidade depende do que há à disposição desse contingente na atualidade.

¹ Cassirer (2003, p. 19) explica que “Nos últimos anos, no período entre as duas guerras mundiais, não só a nossa vida política e social atravessou grave crise, mas vimo-nos também diante de novos problemas teóricos. As formas de pensamento político sofreram uma mudança radical. Suscitaram-se novos problemas e apresentaram-se novas respostas. Problemas ignorados pelos pensadores políticos dos séculos XVII e XIX ganharam subitamente a luz do dia. Talvez a mais importante e a mais alarmante característica desse *desenvolvimento do pensamento político moderno* tenha sido a aparição de um novo poder: o *poder do pensamento mítico*. A preponderância do pensamento mítico sobre o pensamento racional é óbvia em alguns dos nossos modernos sistemas políticos. Após uma curta e violenta luta, o primeiro parece ter obtido uma clara e definitiva vitória sobre o segundo. Como isso foi possível? Como poderemos explicar o novo fenômeno que tão subitamente apareceu em nosso horizonte político e que, num certo sentido, parece subverter todas as nossas anteriores idéias [*sic.*] sobre o caráter da nossa vida intelectual e social?” [Grifos nossos].

² No Brasil, o *colonial* não é apenas a ilustração de um móvel, mas a própria falta de ilustração que se forjou em meio ao colonialismo.

Essa interseção entre o passado e o futuro, mesmo que não projetado, delimita o acerto de contas que ainda não foi fechado com a modernidade. Por isso, *modernitas quae sera tamen*³. Nesse aspecto, a sociedade capitalista⁴ e, principalmente, o Estado são obras modernas⁵. De qualquer forma, hoje, como no passado, o Estado é provocador com sua morosidade, demorando, inclusive, para desmoronar sob o *pós-moderno*. O Estado, entretanto, é uma obra perfeitamente moderna – e é uma obra acabada.

As queixas a serem feitas, portanto, não são de que as promessas do Estado não foram cumpridas, mas de que o próprio *Estado Moderno* foi a principal promessa do Renascimento⁶, assim como a modernidade – se bem que essa é aguardada até hoje para ser uma realidade. Assim, além de não terem sido ultrapassadas suas barreiras, a modernidade sequer é uma realidade para pelo menos dois terços da Humanidade⁷.

Modernidade Tardia

O período histórico em que a espécie humana vive não é o equivalente ao que é denominado *pós-modernidade*, como se já se houvesse sido demarcado o fim da modernidade. Afinal, essa geração ainda é filha da modernidade. Talvez menos abastada, mas ainda assim descendente direta da modernidade, com suas impressões – marcada por seu *DNA*, nas ações, e por todas suas subjetividades, na alma. Talvez até se trate de

³ Em latim, “faça-se a modernidade ainda que tardiamente” ou “modernidade ainda que tardia”.

⁴ Ironicamente, mesmo na ampla parcela de Brasil atrasado, o Estado de Direito meio-colonialista é moderno. Principalmente se for lembrado que apenas o projeto do Iluminismo era agregador e que o modelo econômico brasileiro soube articular a escravidão com o capitalismo (já monopolista).

⁵ No mais, cabe lembrar que o *individualismo* sempre foi um tópico marcante da modernidade, como característica básica da Renascença. Como exemplo, destaca-se que os banqueiros têm lugar de destaque no Inferno de Dante (ALIGUIERI, 1998).

⁶ São elementos de destaque desse período: *Antropocentrismo*, *Humanismo*, *Racionalismo* e o respeito à individualidade.

⁷ Enfim, qual é a dimensão do Brasil, por exemplo, que sequer, conhece a modernidade? Não é à toa que só aportou por aqui em 1920. Aliás, tanto é assim que, a maioria do povo, caso fosse consultada, sequer saberia informar que houve uma “Semana de Arte Moderna”.

uma leva de filhos rebeldes, alguns ingratos e outros deserdados, mas, ainda assim, primogênitos dessa modernidade⁸.

Para melhor compreender o que se entende aqui por Modernidade Tardia, *locus* entre o passado e o futuro, e porque ainda se está preso ao passado ao mesmo tempo em que não se consegue olhar diretamente para o futuro – pelo simples fato de que *não há projeto de futuro*, usar-se-á a metáfora de “*La Sagrada Família*”⁹, do arquiteto catalão Antoni Gaudí.

Iniciada em 1882, a construção foi suspensa no período da Guerra Civil Espanhola, em 1936, e só deverá ser concluída em 2026, no centenário da morte de Gaudí. O projeto é do século XIX e percorreu todo o século XX sem se ver concluído. O esforço de construção tem sido enorme, uma vez que todas as maquetes foram destruídas na Guerra Civil Espanhola, por esquerdistas que associavam o arquiteto ao clero conservador, absolutista, logo, *franquista*.

No século XXI, se tudo correr dentro dos planos, será conhecida a conclusão desse projeto *informe* ainda na terceira década do milênio pós-moderno. É importante ter claro que esse projeto da modernidade deverá ter seu feito anunciado apenas 150 anos depois de desenhado. Todavia, o visual do *Templo Expiatório da Sagrada Família* é tão surreal quanto sua construção. Todas as tradições deveriam pagar sua cota nesse verdadeiro templo da expiação.

Como se vê, não é um projeto gótico, nem é barroco (não há rococó): é alucinógeno. Mas, então, Gaudí é um místico da matemática ou um projetista da utopia e da alucinação? A Modernidade Tardia é um paradoxo entre passado e futuro, que, como a Catedral de Gaudí, nunca se acaba. A modernidade é um mito encarnado, como o *mito do Estado* e a *sociedade política organizada*.

⁸ No caso do Brasil e de outros emergentes, a relação é bastante reveladora: se está no passado quando se lembra da extrema desigualdade social e econômica, no atraso do ensino público, na morte do sistema de saúde, ou no, coronelismo político, por exemplo. Entra-se no presente quando – a despeito de toda a barbárie social, da violência generalizada – verifica-se que o povo quer trabalhar e prosperar: quando “não desiste nunca”. No entanto, esse futuro está comprometido, porque – como é próprio de deste tempo – não há projeto algum, de coisa alguma. O Brasil é um caso *típico* e *clínico* para quem analisa e avalia a *Modernidade Tardia*.

⁹ Essa obra faraônica, digna da melhor representação do engenho matemático e do delírio humano, se expressa entre o passado, o presente e o futuro. Trata-se de uma ilusão, uma miríade, um cálculo cartesiano, um hino ao infinito, bem como uma saudação ao catolicismo.

No caso do Estado, por sua vez, é curioso ver que há dois momentos/movimentos bastante estranhos e em paradoxo:

- a) No começo, fala-se de um Estado Primordial, como se a Humanidade sempre conhecesse a forma *Estado*. Porém, como não se sabia explicar adequadamente esta peculiaridade da organização do Poder Político, mitos e parábolas foram criados: o crocodilo que impulsionou o *Leviatã* (HOBBS, 1983) e; o *Mito da Necessidade*, a necessidade de haver um poder regulador para fazer frente ao bravio Rio Estige (BACON, 2005);
- b) Hoje, na fase apelidada pelos materialistas de *pós-moderna*, o Estado é retratado como uma ilusão, um resquício do que *já foi*, ou seja, um ente jurídico sem soberania e sem capacidade de evitar a dissidência, a sedição entre seus cidadãos, como se vê na guerra civil movida pela violência urbana.

Observa-se que, na primeira avaliação do mito, trata-se de uma forma política inevitável, irresistível, inexorável; na segunda abordagem, uma forma finita, limitada, em desuso, praticamente extinta. Partindo da análise alegórica (e também metafórica) do *mito da necessidade* (Ífcrates, falando sobre o rio Estige), nota-se que há um primado do Direito Público (mais categoricamente o Direito Político e o Internacional) sobre as prerrogativas do Direito Privado.

Sociologicamente, é como se os direitos do Estado também se sobrepusessem aos direitos sociais, além de que é possível ver que a relação jurídica só ganha grau de relevância quando interposta positivamente pelo Estado ou quando as normas sociais venham a ter a cobertura do relevo institucional da chamada *Razão de Estado* (um dos temas mais correntes do período do Renascimento).

Trata-se de justificativa de dominação do Poder Político centralizado e hierárquico, em que o Estado apresenta argumentos que referenciem e legitimem o uso da força física (violência). Fala-se das coisas do Estado, *Cosini de' Medici* (BOBBIO, 2000).

De certo modo, na interlocução do mito – na relação contraditória entre a alegoria (ocultamento da comunicação, revelando significado apenas a um público restrito) e a metáfora (desvelamento de “significados” a um vasto público) que recobrem os mitos (primeira forma de racionalização) –, já está presente a lição da modernidade em

que aparecem justapostos o ideário e alguma prática social do *Direito*, da *Política*, da *Força* e da *Coerção*.

A mitologia indica que a *política* é uma *escritura* e que o Estado repete antigas formas de escrita. A *escritura* da *política* é definitiva – depois de inventada, ou descoberta, afirmou-se como uma *epiderme* nos grupos humanos. Ocorre que essa camada da pele humana pode ser mais lisa ou mais rugosa, dependendo do tipo de exposição a que esteja sujeitada. A *política* é, portanto, reescrita, modificada para percorrer os caminhos ou sulcos impostos pela necessidade de organização social.

Desse modo, a *escrita política* representa uma *tatuagem*, podendo/devendo ser reescrita periodicamente, modificando-se como se modificam os desejos e as necessidades dos agrupamentos sociais. Esta reescrita é o que se denomina de *cultura política*. Não existe cultura humana sem *política*, tampouco valores absolutos. O Homem é o fazer e o pensar a *política*, sua *raison d'être*; sem a *política*, a espécie humana nada mais é do que são outros tantos animais sociais que habitam a natureza. A *política* realiza, portanto, a condição humana (ARENDR, 2007).

O *zoon politikón*, como homem-politizado, que organiza seus intentos e demandas e os converte em linguagem política, decorre do homem-social que julgou necessário uma organização “hierarquicamente superior”. A *política* é uma *organização superior* – porque só os grupos humanos a conhecem – e o Estado é uma modalidade, uma forma de sua cristalização (a mais refinada, até o presente, mas *uma* das formas de expressão política, dentre tantas opções)¹⁰.

Em todo caso, há muitas variáveis no arranjo do Estado (mais ou menos orquestrado, limitado pelo direito, com mais ou menos liberdade). A esse fenômeno denominou-se “tipos de Estado”. A tipologia do Estado se imbrica notadamente com a topologia política, mas a essência de ambas preservou-se até este momento. Estado e

¹⁰ O que leva a perguntar sobre as várias formas como se ordenam as relações políticas – sendo a forma *Estado* a principal delas. Experiências de autogestão foram e são importantes, auxiliando na expansão do ideário e das possibilidades de efetivação da práxis-política, como visto nas grandes revoluções, americana e francesa, e, sobretudo, na Comuna de Paris. Todavia, logo se converteram na forma-Estado (Estado Federal) ou, no caso da Comuna, saíram derrotados por outros Estados. Cassirer (2012, p. 108) acrescenta: “Mas a vida política não é a única forma de existência comunitária humana. Na história da humanidade o estado, em sua forma presente, é um produto tardio do processo civilizador. (...) O estado, por mais importante que seja, não é tudo. Não pode expressar ou absorver todas as outras atividades do homem (...)”.

política se modificam, atualizam-se, mas com a conservação da meta que é o *fazer-se humano*.

É claro que existem sociedades sem Estado – “sempre existiram”. Em muitas dessas sociedades – também chamadas de *primeiras* ou *primitivas* – o Poder Político também é organizado, apenas não é piramidal como na forma *Estado*. Contudo, a tradição do Estado tal qual é mais comumente conhecida remonta à experiência política orquestrada por uma máquina administrativa da própria política. Esta máquina política se chama *Estado*¹¹ ou *Poder Político* organizado, centralizado.

Os Estados, em seus múltiplos tipos históricos (aristocráticos, autocráticos, democráticos, etc.), sempre conheceram crises, mas esta é a primeira vez na história política tanto a forma quanto a substância do Estado estão em xeque. Por inúmeras razões, na crítica da formulação estatal, no bojo da Revolução Russa de 1917, o mais longe que se chegou foi até o *Capitalismo de Estado*. Até o anarquismo conhece uma Teoria do Estado – aquela em que baseia sua argumentação de legitimidade na “implosão do Estado”. Se o Estado serve unicamente à opressão, o único objeto viável é sua demolição imediata.

Os liberais, por outro lado, falarão de uma Teoria Geral do Estado: “geral” porque – como Ciência e não filosofia do Estado (JELLINEK, 2000) devem ser revelados: conteúdos, elementos, regras, fluxos e organogramas comuns, permanentes a todos os tipos de Estado. É possível narrar-se a história do Estado, mas levando-se em conta que sua lógica e fórmula básica se mantêm.

Não há exagero em dizer que o Estado é mesmo uma cristalização da política, pois as instituições políticas, com suporte na soberania, são construções seculares. O Estado foi inventado para durar milênios e foi isto que ocorreu até a presente crise. O Estado se apresentou, portanto, como um tipo ideal da forma da política. Entretanto, trata-se de um ideal racional, retificado pragmaticamente como Estado Racional (WEBER, 1985).

¹¹ Na verdade, o Estado é apenas uma forma de apresentação do Poder Político.

O direito (não) é o Estado

A justificativa para o Estado (a Razão de Estado¹²) sempre foi e será o poder: na linguagem política individual, trata-se de conquistar o comando, a glória; na comunicação política, oficial, observa-se o discurso da *autoconservação*. Não se conhece nenhuma forma social sem o exercício do poder – a questão está em saber se se trata de um poder social ou do Poder Político, sob a *forma* Estado.

Por sua vez, a explicação para o direito é a alteridade; não há autopreservação sem a identidade compartilhada e esta se obtém pelo outro. Só existe direito se do outro lado há outro sujeito de direitos. No entanto, a soberania do direito está na autoridade, no comando que ressoe no consentimento. Do contrário, há uma relação autoritária.

Mas, então, é possível esperar-se por uma autoridade estatal que reconheça a alteridade? Ou se trata de uma contradição entre seus termos, julgar que a autoridade (como soberania vertical) denega o próprio poder de reconhecimento a outrem? Por isso, o direito é rotundo, circular, como circunferência social que assegura a existência. O direito é o significado da vida social. Por outro lado, um dado da crise de legitimidade atual decorre do simples fato de que não há autoridade sem alteridade.

Apesar de primordiais e equivalentes em seus amplos significados políticos, o direito e o Estado, *Urstaat*, (DELEUZE e GUATARRI, 2005) se movem por forças diversas, por vezes equidistantes – como se vê nos momentos de crises mais radicais, a exemplo da desobediência civil, ou seja, o descumprimento de lei injusta ou de ordem ilegal. Pode-se dizer que é possível um direito¹³ sem o Estado, mas o Estado sem direito é surreal. Mesmo a *Commonwealth*, comunidade civil, registra-se pela força da capacidade legislativa (LOCKE, 1994).

¹² A Razão de Estado assegura que o Estado tem absoluta razão de ser, assim como o ser é humano na medida em que se habilita pela ação/relação política.

¹³ O direito também é uma forma de organização superior, uma vez que está “fora” dos sujeitos – no sentido de ter-se generalizado, abstraindo-se de sua raiz de origem. Fora do Estado, o direito é norma social, exigindo-se seu cumprimento como uma ordem posta pela cultura ou pelos costumes, dentro do Estado é regra jurídica. Seja consuetudinário ou legislado, sempre será direito positivado pelo Estado (no sentido de formalizado, sistematizado).

Como fenômeno social, o direito é convivência como um “direito vivo”, envolvente, como massa crítica do substrato social. Enfim, atrás das coisas e das relações empedernidas, emparedadas, secas pela empáfia de um poder mofo, o direito está vivo, diria Erlich (Falcão e Souto 2001). Portanto, *o direito é vida pública*.

Hoje esse ponto pode ser considerado um dos pilares da contradição ou crise de solvência do direito e do Estado. Gurvitch (2005) já acenava para isto na década de 1930. Somente em segundo nível, o direito pode ser considerado como derivado da política, uma vez que, apenas quando submetido ao Poder Legislativo, o direito é positivado (nem sempre escrito ou codificado, mas sempre positivado pelo Estado).

O direito como norma social está vivo na raiz dos seus significados e imaginários dos grupos ou dos indivíduos formuladores. O direito como lei positiva é fixo, só se reconhecendo o sufixo de sua imposição *erga omnes*, a favor de todos e contra os rebelados. Sem o Estado, apenas não há lei positiva; mas sem direito não há sociedade.

O fato é que o direito precisa estar em cada um, em cada indivíduo, e a política é o meio de sua expressão. Sob a forma legislada, o direito é lei; sem esta forma, o direito é cultura. O que diz que o direito deriva de uma vontade (uma vontade “interior” de se registrar a vida civil desse ou daquele modo) e o Estado sacramenta-se na soberania, que é a imposição da força exterior, inalienável, irredutível. O direito pode ser injusto ou, ao revés, deve ser justíssimo¹⁴.

O direito é invisível, porém compartilhável. Já o Estado é indivisível, mas concretizado nas ações do poder que impõe uma vontade política por meio de diretrizes gerais. No Estado, como lei positiva, o direito é impositivo, mas só será soberano na legitimidade alcançada e mantida. Como visto, este também é um dos pontos de convergência da contradição.

Outra diferença entre o direito e o Estado está em que o direito é moldável, ajustável (líquido) e o Estado em sua soberania é insolúvel, imprescritível, irredutível (sólido). O direito nunca será eliminável, assim como normas sociais, mas o Estado tende a ser, especialmente se for observada a crise de solvência em que se encontra.

Assim, observa-se que o Estado acaba por reger-se *de fora para dentro* e o direito, inversamente, de *dentro para fora*. A ficção do direito está em sua crença – e a crença, é

¹⁴ Convém assinalar, no entanto, que o Estado, em sua soberania, não (re)conhece o superlativo.

óbvia, é íntima, cultivada, interposta. A crença no Estado está em sua força: plantada, imposta, superposta. O Estado exerce uma força centrífuga e o direito, centrípeta. Quando não ocorre desse modo, formando-se um direito alheio, extemporâneo, meramente impositivo, repressor, não há legitimidade e nem acolhimento.

Pode vigorar por algum tempo, baseado na força da coerção, mas o direito será contestado diuturnamente. Quando o Estado é contestado – como na atual crise de significação – o sintoma pode ser semelhante, mas os resultados são diversos: a ilegitimidade do direito leva ao descumprimento da regra social ou da norma jurídica e ao surgimento de outro direito. A ilegitimidade do Estado, por outro lado, implica na perda da soberania.

A crise do direito leva à ressignificação. A crise do Estado é a pura perda do seu próprio significado. Isto é, não se trata do questionamento desde ou daquele Estado, mas de toda forma *Estado*. Questiona-se até a eliminação de uma determinada norma jurídica, mas somente os anjos e os que não são homens médios (desonestos) poderiam viver sem regras sociais.

O direito, como se sabe, é sempre repostado por outro direito ou reinterpretado, reinventando-se sua hermenêutica: seja na ação que desencadeia, seja na compreensão que admite, o direito é sempre repositivo do significado social. Agora, com o Estado, o que será feito da ausência de sua soberania?

O repertório do direito é infinito, exatamente porque decorre da matriz social. No pior dos casos, a crise do direito é debelada por um novo direito, mais adequado e legítimo. No “novo” direito, a estrutura social pode ser refeita, às vezes modificada profundamente, mas a organização social estará garantida.

Em relação ao Estado, se realmente for entendido como atribuição precípua da condição humana organizada politicamente, como se resolverá a crise de sua inexistência (ao se tensionar a crítica da soberania)? Negar provimento ao Estado equivale a rejeitar a mais elaborada tecnologia política. É sabido, antropológicamente, que não há vida social organizada para o homem médio sem o direito: *ubi societas, ibi ius*. Mas, e sem o Estado, será possível a organização social sem os paradigmas da política que acompanham o homem há cerca de 10 mil anos?

O Estado é uma racionalidade política (em extinção)

Um julgamento racional (decorrente de muitas razões ou hipóteses sociais e políticas) levou o *homem* a fabricar o Estado, exatamente, como fez com suas ferramentas¹⁵, tecnologias¹⁶ e a produção artística (como expressão de si mesmo e dos vários significados de seu mundo)¹⁷. Muitas são as interpretações acerca do surgimento do Estado, contudo, algumas hipóteses são mais difundidas:

1. **Exploração econômica entre classes sociais divergentes** – principal corrente derivada do pensamento marxista;
2. **Associação voluntária** – associações de Estados menores formam uma estrutura política destacada;
3. **Dominação de uma potência superior** – um Estado que existia até ontem e passou a ser dominado por uma potência e se criou outro Estado;
4. **Com conquista rápida ou insidiosa** – “Estado de Conquista” – nessa modalidade de conquista, exclui-se toda capacidade de resistência;
5. **Quando há diferenciação não igualitária entre os indivíduos** o Estado deveria garantir privilégios e não direitos, como no feudalismo;

¹⁵ Embora o contexto não corresponda a uma análise do Estado, nesse momento, Bergson (2005, p. 100) ajuda a entender a importância do ato de fabricar e uma racionalização para essa ação: “(...) Uma coisa, no entanto, é *fabricar*, outra é *organizar*. A primeira operação é própria do homem. Consiste em juntar partes de matéria que foram talhadas de tal modo que se possa inseri-las umas nas outras e obter a partir delas uma ação comum. Dispomo-las, por assim dizer, em volta da ação que já é seu centro ideal. A fabricação vai portanto [*sic.*] da periferia para o centro ou, como diriam os filósofos, do múltiplo para o uno. (...)” [grifos nossos]. Assim, o princípio que vale para explicar a lógica da ferramenta, valeria para o Estado. Ambos (ferramenta e Estado, concebido como um meio, não um fim), portanto, não são necessários em si mesmos.

¹⁶ Com base em Ortega y Gasset (2009, p. 33), é possível compreender *tecnologias* como resultados de atos técnicos, de uma relação dicotômica *homem-natureza*: “(...) Enquanto o animal, por ser *atécnico*, tem que se arranjar com o que encontra aí dado e enfiar-se ou morrer quando não encontra o que necessita, o homem, em virtude do seu dom técnico, faz com que se encontre sempre em seu redor o que precisa – cria, pois uma circunstância nova mais favorável, segrega, por assim dizer, uma sobrenatureza, adaptando a natureza às suas necessidades. A técnica é o contrário da adaptação do sujeito ao meio, dado que é a adaptação do meio ao sujeito. (...)” [grifo do autor].

¹⁷ Há que se frisar que, no Neolítico, o homem inventou concomitantemente a política, a tecnologia e a arte.
Iusgentium, v.10, n.5 - jul/dez - 2014

6. **Quando há uma tendência natural para a organização dos Estados** – a complexidade social, em determinada fase de sua evolução, levaria os povos à institucionalização;

7. **Valorização de associações militares anteriores** – o Estado teria sido reformado a partir de tribos guerreiras;

8. **Há predominância de hierarquias sociais** – o Estado teria sido criado apenas e unicamente a fim de manter a estrutura social e cultural de acordo com as tradições de determinadas castas;

9. **Pode haver desenvolvimento interno ou regional** – um povo constrói uma razoável estrutura política à sombra do Estado;

10. **Quando há secessão ou desmembramento** – violento ou pacífico;

11. **Por submissão voluntária surge outro Estado** – um povo abre mão de sua soberania para fazer parte de outro Estado, teoricamente, mais forte ou tecnologicamente desenvolvido;

12. **Quando há heterogeneidade étnica ou culturas diferentes** – as regiões estão ligadas ao Estado central, mas mantêm autonomia ao planejarem e executarem ações específicas;

13. **Um dos grupos é mais organizado e se opõe aos demais** – pode-se tomar o exemplo do Estado no Império Romano, tendo por base e origem as famílias patriarcais;

14. **Um dos grupos tem líderes carismáticos e servem como modelo** – no exemplo de Israel e o papel desempenhado por Davi (BALANDIER, 1969).

Tais modelos levam à conclusão de que o Estado é um tipo de permanência política é a história da forma *Estado*. Ou seja, o Estado reescreve as mais antigas escrituras políticas, a partir de culturas longínquas, quase à época do Neolítico (10 mil anos). É uma espécie de pensamento primordial, desde a civilização Suméria, no Vale do Ür¹⁸.

¹⁸ Aliás, é extremamente curioso que, na língua alemã, o Estado Primordial tenha o mesmo radical: *Urstaat*. É a mesma raiz porque está presente a mesma necessidade de organização política. Portanto, o *Estado surge como artefato da razão*, como *fabricação epistemológica que se ajusta historicamente* (ontologia). O que ainda permite que se pense que o *Poder Político é uma forma coletiva de organização do poder, como mecanismo de administração político-institucional e de controle social*. O Estado é uma forma especial de organização social e uma maneira especializada de organização/expressão das relações políticas.

O Estado pode ser compreendido como uma *escritura política* porque, apesar de ser uma forma política específica (pactuada, deliberada – uma escolha racional, intencional), é providencial à organização dos meios políticos destinados ao controle social e à fruição da condição humana.

O Poder Político, portanto, é uma associação soberana com vistas ao poder, mas é o resultado de condições inerentes à política em determinados momentos. Na forma- Estado muitos movimentos são diagnosticados, mas alguns se destacaram ao longo do tempo e ainda mais claramente a partir do Estado Moderno, como a *organização jurídica da política* (Miranda 2002), além de observar outros aspectos, como por exemplo, o (a):

- a) *Desdobramento político de alto nível alcançado pela densidade cultural;*
- b) *Soberania que se mantém apenas em virtude da independência (externa) e autonomia (interna);*
- c) *O direito – como representação das organizações sociais – atua como precursor do Estado* (MARTINEZ, 2013).

Isso ratifica que o *Estado é uma escritura política*, reescrita inúmeras vezes, porque se trata de um projeto constante – fluxo contínuo. Isso quer dizer que *essa mesma escrita política foi repetida várias vezes*, ocasionando mudanças, mas mantendo-se o liame de origem.

E isso também é observado nas interpretações mais ou menos liberais, à direita e à esquerda do pensamento político, em que as formas básicas do Estado seriam: comunitária primitiva, escravagista, feudal, capitalista e socialista (MARX, 1991).

As mudanças ocasionadas em suas bases e fundações, no entanto, conheceram uma definição mais estável com o Estado Moderno. O peso da racionalidade política depositada no Poder Político é tão grande que até mesmo as utopias políticas em torno do Estado Moderno eram racionalistas, pressupondo-se um Estado organizado pelos melhores cientistas e pensadores (Bacon 2005). É como se fosse um Estado Cientificista (PISIER, 2004) antes do seu tempo.

Tradições do Estado Moderno

O Estado Moderno foi edificado a partir da inter-relação entre povo, território e soberania, nesta ordem precisa (DALLARI, 2000). Desde então, o Estado passou a exigir: *reconhecimento, viabilidade político-administrativa, independência, ordem jurídica eficaz, legitimidade e política exterior atuante*. Nem o Poder Constituinte seria capaz de prever outra forma de organização do Poder Político que não fosse por meio da “união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”, conforme o art. 1º da Constituição brasileira vigente (BRASIL, 1988).

Juridicamente, a reserva moral do poder e a garantia de que os governantes não irão usar abusivamente dos recursos de coerção e de violência são asseguradas pela famosa tripartição ou interdependência dos poderes (mesmo sabendo-se que se trata de um único poder soberano).

Essa separação dos poderes é a instituição mais anciã do direito público moderno, e encontra suas bases na primeira Constituição inglesa (ao prever o princípio da anuidade na cobrança de impostos). Para o Estado Moderno, apenas a soberania não era suficiente, pois as garantias institucionais e de direito deveriam ser bem firmadas: com o tempo, elaborou-se a Lei de *Habeas Corpus*. A primeira geração de direitos asseguraria a cidadania.

Os direitos civis – além de premiar o direito capitalista de contratar – ainda fortaleceriam o direito de liberdade política. Como liberdade negativa, o Estado estava juridicamente proibido de negar, por exemplo, o direito de oposição (seguindo-se ao direito de indignação com o poder). Com isto, na base de todo direito político, está o princípio de que o *adversário público não será convertido em inimigo de Estado*.

Na ausência da identidade político-jurídica entre a realidade social e o poder de coerção, o direito de resistência se transforma em revolução. No mundo moderno e pós-moderno da globalização, as relações políticas não têm o mesmo desempenho das forças moventes da realidade econômica cultural e social. O fenômeno da globalização, por exemplo, reforçou sobremaneira a xenofobia e a insurgência das populações pobres em busca da legitimidade de novos espaços sociais (DI FELICE e MUÑOZ, 1998).

Direito de sedição e o desafio ao poder do Estado

A Razão de Estado vai se ajustando continuamente às mudanças geopolíticas, especialmente as impostas pelos blocos e estruturas transnacionais ou globalizadas. Todavia, essa onda de xenofobia parte do princípio que a Razão de Estado é o equivalente político-institucional do nacionalismo ou da “identidade nacional” (AGNEW e CORBRIDGE, 1995, p. 185; e AGNEW 2003, p. 116).

Diante desse choque entre o global (multinacional) e o local (a “identidade cultural”), os grupos que reivindicam legitimidade aos governos, a liberdade de escolha propiciada pelo *direito de sedição*, acabaram por se multiplicar. Alguns autores preferem tratar das características mais precisamente jurídicas e por isso usam a expressão mais convencional do “direito à revolução”, denotando seu estatuto jurídico (MENEZES, 1998).

Pode-se dizer que há casos em que o Estado desafia a sociedade, expondo indiscriminadamente sua ilegitimidade e iniquidade, e aí se instaura o *direito de sedição*, a exemplo do Sudão do Sul; Palestina e Faixa de Gaza; e Coreia do Norte, embora cada um com seus motivos particulares e em épocas distintas.

Aliás, confirma-se que “desordem e desonra moral”, além da violência, têm servido cada vez mais de moeda de troca política, seja para a oposição que usa da violência desordenada (em muitos casos, não fazendo jus ao *direito de sedição*), seja com a situação que arrola o mesmo argumento da *corrupção* e *fraude* como motor binário da insegurança institucional e assim utilizam do artifício para decretar o Estado de Exceção. De todo modo, a corrupção política tem sido a marca deste jovem século XXI.

No caso do *direito de sedição*, pensando-se politicamente, ou “direito à revolução”, sob a ótica jurídica, ainda é curioso notar que o poder político desafiado, o Estado, sucumbe ante sua total incapacidade, inação ou desinteresse de prover-se de um poder social (esse que, como visto, leva à aceitação e à adesão, e não à sedição).

Além desta evidente responsabilidade política, de alto custo para a manutenção do poder, o Estado ainda é responsável moralmente e juridicamente por suas ações; pois, na aplicação de suas políticas públicas obedece à lei, e ainda que esta mesma lei não o isente da responsabilidade moral, da prevenção, da precaução dos graves equívocos

político-administrativos (o Estado é responsável pela precaução em virtude dos altos custos coletivos).

Seja tomado o exemplo da Constituição mexicana (e que não é tão divergente da Constituição brasileira de 1988), quando se observa o uso do verbete *Estado*: (arts. 330 e 331) “É responsável civilmente pelos fatos e omissões de seus funcionários públicos contratados e dependentes, executados no serviço ou função a que estão destinados; porém sua obrigação é subsidiária” (ROJAS, 2001). Trata-se da responsabilidade objetiva e que o direito coletivo também incumbe ao Estado nacional¹⁹.

Não está em questão a descentralização administrativa, mas sim a total desconcentração do poder de Estado. Nos dias atuais, as fundações da modernidade presentes no Poder Político, sofrem fortes abalos diante da assim chamada pós-modernidade. Recondicionando-se o próprio significado de ser ou não primordial, inclusive, na gestão dos atributos que sempre foram essenciais ao Estado.

O Estado Pós-Moderno e os antecedentes midiáticos

Se o Estado Moderno foi pautado pela estabilidade e segurança de suas instituições desde a Paz de Westfália, em 1648, o chamado *Estado Pós-Moderno* (CHEVALLIER, 2009) enfrenta a falibilidade e a incerteza de que suas amarrações e institutos são aplicáveis e efetivos. Se forem observados mais atentamente, notar-se-á que a crise de legitimidade do Poder Político centralizado decorre, no mínimo, da década de 1970 (LYOTARD, 1989).

As sociedades complexas procuram por autonomia fora do controle estatal. Para o Estado Moderno, autonomia sem soberania é sedição, ou seja, o mais grave dos crimes políticos. A própria dinâmica do capital financeiro, fugaz, insólito, movediço, não pode esperar pela solução dos entraves burocráticos.

A notável lentidão, sedimentação dos assuntos de Estado foram desafiadas por uma inigualável *velocidade política* (VIRILIO, 1996). O Estado não fora inventado para agir

¹⁹ O cidadão que se sente lesado pelo ato corrupto deveria acionar judicialmente para não ter seus impostos jogados fora e cobrados novamente para tapar o rombo.

com celeridade – haja vista a profundidade das raízes de suas tradições. Esta é uma das contradições já vistas, mas há outras entre o discurso racional do Estado de Direito e a ação pragmática e instrumental do mundo pós-moderno. Resta saber, portanto, como sociedades orientadas pela instabilidade (como a brasileira) serão administradas pelas rotinas políticas da incerteza.

O Estado habituado a ordenar as relações sociais por meio de pactos federativos, bastante estáveis e em que as competências são definidas anteriormente e com clareza, a partir de então, passou a enfrentar o desafio da inconstância. A modernidade cultivou a esperança do amanhã, inclusive transportando os repertórios do presente. A crise retirou, sobretudo, esta capacidade teleológica da inventividade social humana.

O mundo midiático já se pronunciava profundamente modificado na década de 1950, pois se supunha uma relação diferenciada para o Poder Político, com a chegada da TV (MACLUHAN, 2005). O mesmo teria ocorrido com a invenção da prensa (e da imprensa), por Gutemberg, no Renascimento, e cinco séculos depois, com as redes da telemática, da *internet* e dos celulares, já no final do século XX – período que Santos (2012, p. 177) denomina “sistema técnico atual”.

Porém, no século XX, antecipada pela indústria da propaganda nazista, a política se revelaria definitivamente como palco do *marketing* e da produção da imagem, como reflexo da opinião pública fabricada e não como conteúdo. Sem conteúdo ou com conteúdo corrigido pelo departamento financeiro (dos anunciantes), a relação com o poder viria com a imagem e depois com a fractalidade (LÉVY, 1996.).

Por esse fenômeno, não haveria mais unidade de referência do poder: os segredos de Estado seriam devassados continuamente, especialmente com a era da Internet e das tecnologias em rede. O escândalo de espionagem das comunicações institucionais do Brasil, pelas agências de segurança dos EUA nos últimos anos, é apenas um indício da vulnerabilidade digital que se apresenta²⁰.

Por seu turno, o *Estado Sedutor* (seduzindo) anteciparia a relação pós-moderna com a política (DEBRAY, 1993), com o discurso programado do *teleprompter*, da imagem

²⁰ Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU) recepcionou indicação do Brasil e da Alemanha para a expedição de resolução reprovando as condutas governamentais invasivas do espaço virtual e das comunicações em geral.

pública enfeixada em *megapixels*, com a *razão imagética*²¹ conduzindo as consciências. A verdade republicana, primeiro, seria colonizada pelo tubo catódico do maniqueísmo preto e branco; até que dialética fosse substituída pela ditadura das imagens e das cores que viriam nos anos seguintes.

A partir da década de 1970, com os experimentos econômicos do neoliberalismo e da globalização, O Estado enfrentaria outros desafios às tradicionais estruturas políticas, especialmente na soberania. Além da rivalidade do Poder Econômico policêntrico, em que os recursos do capital volátil tendem à concentração nas áreas de maior segurança e rentabilidade, o Estado nacional ainda enfrentaria a necessidade (imposta constitucionalmente) da distribuição das compensações sociais, revelando-se uma pulverização das políticas públicas²².

Ante a proposição absolutista de se centralizar as decisões no poder central, como diz Canotilho, a autonomia seria cada vez mais requerida, como *reserva normativa da sociedade civil* (CANOTILHO, 2006): outro ponto de fuga, certamente, para a centralização da soberania do Estado Moderno clássico.

Todavia, outras mutilações constitucionais iriam convergir com a *mondialisation fractale*²³, mitigando-se o monopólio estatal da atividade legislativa e do controle do uso da coerção. Fora isso, a fragilidade institucional recebeu acréscimos da fragmentação da ação política estatal – *politics* – em múltiplas políticas públicas – *policies* – (SOARES, 2011).

De forma geral, esses e os demais dados colecionados – em conjunto – expressariam reflexos tardios da modernidade (ao invés de sua pós-modernidade). Mesmo a telemática seria um desdobramento instrumental, um recorte, um novo aporte ou *suporte* da tecnologia aplicada à comunicação. Este fluxo que se iniciara precisamente com Gutemberg (GIDDENS, 1991).

²¹ Parafraçando o pensamento jurídico, o que não está nas ondas das imagens catódicas não está no mundo.

²² Bem como precisaria “administrar as situações coletivamente perigosas”. O Estado seria responsabilizado por suas ações, mas, via de regra, quem pagaria seria o povo, quando em seu nome ouvia que sua liberdade fora retirada para se pacientar sua segurança (nacional).

²³ Como se vê na expressão francesa, o fractal é aqui empregado no sentido de uma profunda artificialidade.

Considerações finais: a crise do porvir

Diante do exposto, portanto, só se pode chegar a uma conclusão: o pior da crise está no porvir. Não se sabe ou não foi inventado nada melhor do que esta maquinaria política para organizar as desavenças e desigualdades políticas entre os *homens*. Entretanto, é nítida a crise de legitimidade, como se esse maquinário não servisse mais aos desafios do presente-futuro.

Ocorreu o desmantelamento da significação da vida – o pensamento matemático invadiu todas as esferas da vida. Não é somente uma crise do sistema capitalista, mas o fim de toda a concepção de modernidade que surgiu com o Renascimento. Vive-se o auge do colapso de um movimento individualista que terminou na massificação; de um movimento naturalista que terminou na máquina; de um movimento humanista que terminou na desumanização (SÁBATO, 1993).

O colapso, enfim, está na incapacidade de não ter o que por no seu lugar – e as alternativas engendradas são utópicas, como viver sem Estado, ou ilegítimas, como reger-se por organismos multinacionais. Mesmo um Estado Multinacional, formado por organismos multilaterais, precisará definir a soberania e quem estaria legitimado para a requisição e o exercício do poder.

Ao invés de milhões, nos cinco continentes, obrigatoriamente, dever-se-ia consultar sete bilhões de pessoas em plebiscitos sobre a forma, o regime e o sistema de governo? O que fazer se esse Estado cair refém da autofagia (como o nazismo fez com a República de Weimar)? E os dissidentes, serão eternos apátridas, por não terem outro Estado a quem pedir asilo?

Contando-se com uma única base para o Poder Político, todo pluralismo social será reduzido a um pretense monismo jurídico. Neste caso, a única diferença entre o Estado Moderno atual e o super-Estado é o fato de que se conhecerá somente um território: o território global. E a crise desse Estado Global não será menor do que a de agora. Se é certo que se enfrenta a crise do Estado *Leviatã* (ou Estado *Guarda-Noturno*²⁴), qual a vantagem de trocá-lo por outro ainda maior?

²⁴ O Estado Liberal, sempre preocupado com a segurança, abdicou dos demais direitos público-subjetivos.
Iusgentium, v.10, n.5 - jul/dez - 2014

A atual crise política é de significado e não de ressignificação, como sempre ocorrera no passado das tradições políticas. Portanto, é uma crise de futuro e não de passado. Não basta refazer o passado, modificar o Estado, é preciso inventar o futuro, reinventar o Poder Político.

Enfim, os *homens* estariam (ou deveriam estar) prontos para abandonar os conceitos da vida pública moderna:

a) Por Federação, se entende o predomínio dos direitos público-subjetivos; publicidade; responsabilidade; legitimidade; *salus publica* (saneamento da estrutura do Estado). Mas, não é isso que se almeja.

b) A República é uma barreira moral, a Federação é a defesa contra a prepotência e a Democracia é um conjunto de promessas que o povo deve ansiar, bem como exigir sua concretização.

Por fim, se o passado, *todo o passado*, é mesmo uma roupa velha que não serve mais ao homem e não há mais vestimentas de outra grife, andarão todos nus?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGNEW, John; CORBRIDGE, Stuart. **Mastering Space**: hegemony, territory and international political economy. London; New York: Routledge, 1995.

AGNEW, John. **Geopolitics**: re-visioning world politics. 2. ed. London; New York: Routledge, 2003.

ALIGUIERI, Dante. **A Divina Comédia**: Inferno. São Paulo: 34, 1998.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. São Paulo: Forense Universitária, 2007.

BACON, Francis. **Novum Organum & Nova Atlântida**. São Paulo: Nova Cultural. 2005.

BALANDIER, Georges. **Antropologia Política**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro; EdUSP, 1969.

BERGSON, Henri, **A evolução criadora**. Tradução: Bento Prado Neto. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brançosos” e interconstitucionalidade**: Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina, 2006.

CASSIRER, Ernst. **O mito do Estado**. Tradução: Álvaro Cabral. São Paulo: Códex, 2003.

_____. **Ensaio sobre o homem:** introdução a uma filosofia da cultura humana. Tradução: Tomás Rosa Bueno. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

DEBRAY, Régis. **O Estado Sedutor:** as revoluções midiológicas do poder. Petrópolis: Vozes, 1993.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. **Mil Platôs:** capitalismo e esquizofrenia. v. V. Rio de Janeiro: 34, 2005.

DI FELICE, Massimo; MUÑOZ, Cristobal. **A revolução Invencível:** Subcomandante Marcos e Exército Zapatista de Libertação Nacional - Cartas e Comunicados. São Paulo: Boitempo, 1998.

FALCÃO, Joaquim; SOUTO, Cláudio. **Sociologia & Direito.** 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2001.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: UNESP, 1991.

GURVITCH, Georges. **La idea del derecho social.** Granada: Comares, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** 3. ed. São Paulo: Abril, 1983.

JELLINEK, Georg. **Teoría General del Estado.** México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: 34, 1996.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Lisboa: Gradiva, 1989.

MACLUHAN, Marshall. **Macluhan por Macluhan**: conferências e entrevistas. Rio de Janeiro, Ediouro, 2005.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Teorias do Estado**: metamorfoses do Estado Moderno. São Paulo: Scortecci, 2013.

MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-capitalistas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MENEZES, Anderson de. **Teoria Geral do Estado**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PISIER, Evelyne. As teorias do Estado Cientificista. In: PISIER, Evelyne. (Org.). **História das idéias políticas**. Tradução: Maria Alice Farah Calil Antonio. Barueri: Manole, 2004, p. [-].

ROJAS, Andrés Serra. **Diccionario de Ciencia Política**. v. II. México D.F.: Fondo de Cultura Económica; Facultad de Derecho UNAM, 2001.

SÁBATO, Ernesto. **Homens e engrenagens**: reflexões sobre o dinheiro, a razão e a derrocada de nosso tempo. Campinas: Papirus, 1993.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. São Paulo: EdUSP, 2012.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado**: novos paradigmas em face da globalização. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

Weber, Max. O Estado Racional. In: Weber, Max. **Textos selecionados**. 3. ed. São Paulo: Abril, p. 157-176.